



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fis. 157

**CONTRATO Nº 003/2021-PMLJ**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LARANJAL DO JARI E A  
COOPERATIVA DOS MOVELEIROS  
DO JARI - COOPMÓVEIS, NA  
FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARÍ**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Tancredo Neves nº 2.605, bairro Agreste, Laranjal do Jari/AP, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 23.066.905/0001-60, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Laranjal do Jarí, Estado do Amapá, portador da Cédula de Identidade nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, e do outro lado como **CONTRATADA**, a **COOPERATIVA DOS MOVELEIROS DO JARI - COOPMÓVEIS** com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.485.511/0001-39, com sede na Rodovia Jari/Macapá, 3.600, Residencial Sarney, Laranjal do Jarí/AP, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **MARCELA PINHEIRO DA SILVA**, CPF nº 727.507.582-20, RG: 316078-AP, residente na Avenida Tancredo Neves, 4215, Bairro Cajari, Laranjal do Jarí/AP, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição Federal;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;  
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de produção e desdobramento de madeira em toras para a construção, ampliação e reforma de passarelas em madeira da parte de ressaca (parte baixa) da sede do município de Laranjal do Jari, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 001/2021-SEMAP/PMLJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura **ou** até a execução total do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1. O recebimento dos objetos deste instrumento compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - no prazo 10 dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta que ocorrerá por ocasião da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls. 158  
*[Handwritten signature]*

3.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. Os Materiais deverão ser entregues ao servidor responsável (Chefe do Almoxarifado da SEINF), acompanhado por servidor do setor técnico (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Laranjal do Jari), devidamente instituída para recebimento dos lotes constantes no anexo deste Termo, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 2425 - Agreste, em dias úteis, no horário de 8:30 às 17:00 horas.

4.2. O objeto será recebido em horário de expediente das 8:00hs as 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs na forma provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e depois definitiva, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.

5.4. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

*[Handwritten signature]*